



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1539, DE 2021

Altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009) para estabelecer nova meta de compromisso nacional voluntário e seu depósito junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



[Página da matéria](#)



Gabinete da Senadora KATIA ABREU

SF/21954.61686-28
|||||

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009) para estabelecer nova meta de compromisso nacional voluntário e seu depósito junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 12 da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir em 43% (quarenta e três por cento), até 2025, as emissões em relação ao ano de referência de 2005, tendo por base o Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal.

§1º O detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no caput será disposto por decreto em até 120 dias, que deverá prever, obrigatoriamente, ações e instrumentos para a eliminação do desmatamento ilegal nos termos da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, até o ano de 2025.

§2º O Governo Brasileiro depositará seu compromisso nacional voluntário atualizado nos termos do caput e do parágrafo anterior junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas na primeira Conferência das Partes – COP que ocorrer após a regulamentação prevista no §1º.”

§ 3º Em caso de alteração na metodologia de cálculo das emissões do ano de referência de 2005 no Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, o percentual disposto no caput deverá ser automaticamente reajustado para que o volume final absoluto das emissões do ano de 2025

Página: 1/4 27/04/2021 19:56:12

4c748c5b34ba7e65084343362b1c872d6ebaac2b





Gabinete da Senadora **KATIA ABREU**

não seja superior a 1,2 GTon CO₂eq, conforme a meta inicialmente assumida pelo Brasil em sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) apresentada à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas por ocasião da ratificação do Acordo de Paris”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil hoje encontra-se entre os dez países com maior contribuição nas emissões dos gases de efeito estufa (GEE), representando aproximadamente 3% (três por cento) do quantitativo mundial. Esta situação lança uma luz negativa sobre o nosso país, que possui uma matriz energética exemplar e uma cobertura vegetal invejável, afastando investidores e parceiros comerciais que prezam pela sustentabilidade.

Esse fato se concretiza na resistência da União Europeia em ratificar o acordo comercial com o Mercosul. Há recusas explícitas de Chefes de Estado e Parlamentares europeus em efetivar o tratado, que precisa ser aprovado por todos os 27 países membros, fundamentadas no desempenho limitado do Brasil no campo ambiental.

O impacto desse posicionamento se faz sentir diretamente na economia e no custo de oportunidade da demora em se homologar o acordo Mercosul-EU. Segundo estimativas da MCM a corrente de comércio com o acordo em vigor deverá dobrar de tamanho em uma década em relação ao cenário atual. Além disso, no mesmo período poderíamos ter uma expansão acumulada de 10% no PIB per capita do Brasil, superior 25% ao status quo.

SF/21954.61686-28

Página: 24 27/04/2021 19:56:12

4c748c5b34ba7e65084343362b1c872d6ebaac2b





A própria Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia corrobora as estimativas acima, estimando incremento do PIB brasileiro de US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. O aumento de investimentos no Brasil, no mesmo período, será da ordem de US\$ 113 bilhões. Com relação ao comércio bilateral, as exportações brasileiras para a UE apresentarão quase US\$ 100 bilhões de ganhos até 2035.

Aos benefícios esperados do acordo comercial entre os dois blocos somam-se inúmeras oportunidades perdidas de investimentos diretos, essenciais para o país, em particular no contexto das múltiplas crises que vivemos. As críticas centrais sobre a política brasileira relativa às mudanças climáticas recaem sobre o combate ao desmatamento, em especial na região amazônica. Estamos em desvantagem competitiva. Precisamos mudar este quadro.

Na Cúpula do Clima promovida pelo Presidente Joe Biden no caminho para a COP-26, o Brasil apresentou tímidos avanços em suas metas. Perdeu-se uma grande oportunidade de discurso, pois a redução das emissões de GEE no nosso país não exige massivas mudanças estruturais na geração e consumo de energia, como ocorre nos países mais desenvolvidos. Precisamos, de fato, apenas implementar o Código Florestal em sua plena capacidade, com ações de comando e controle efetivas, para reduzir basicamente à metade nossas emissões e, com isso sair da famigerada lista dos dez maiores poluidores.

Se o Brasil atingir a meta de redução de desmatamento já em 2025, nossos produtos, em especial os agropecuários, terão acesso facilitado aos maiores e mais





Gabinete da Senadora **KATIA ABREU**

exigentes mercados consumidores, além da atração de bilhões de dólares em investimentos diretos. Como consequência, promoveremos a proteção ao meio ambiente e simultaneamente serão gerados empregos e renda aos brasileiros.

Para isso, precisamos agir e nos posicionar perante um mundo cada vez mais exigente quando se trata de desenvolvimento sustentável. A presente proposta antecipa a meta de redução de emissões em cinco anos, por meio de uma iniciativa factível de eliminar o desmatamento ilegal, com suporte orçamentário adequado do Congresso Nacional. Este compromisso nacional voluntário precisa ser declarado ao mundo na próxima COP para marcar um ponto de inflexão na nossa política ambiental. O Brasil precisa ousar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos pares para essa importante proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora Kátia Abreu

(PP/TO)

SF/21954.61686-28

Página: 4/4 27/04/2021 19:56:12

4c748c5b34ba7e65084343362b1c872d6ebaac2b



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12187>

- artigo 12

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>